



Anexo I

Estatuto Social da Havan S.A.

HAVAN SA

CNPJ: 79.379.491/0001-83

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A **HAVAN S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, 200, bairro Centro, CEP 88353-100.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social:

(a) a comercialização de produtos alimentícios, tecidos, fios têxteis, artigos do vestuário, confecções, calçados, artigos de cama, mesa e banho, malhas de algodão e fibras, móveis e decorações, utensílios domésticos, ferramentas em geral, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, brinquedos, bebidas, artigos de caça, pesca e camping, equipamentos e programas de informática, artigos para presente, eletrodomésticos, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais de escritório, comunicação; produtos saneantes domissanitários, materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais elétricos; hipermercado; comércio varejista de artigos de viagem;

(b) a importação de todos os produtos relacionados a sua atividade mercantil;

(c) a industrialização de malhas e artigos confeccionados;

(d) a realização de eventos e exposições;

(e) a atividade de prestação de serviços acessórios à atividade de comercialização em geral;

(f) as atividades de agência de viagens e turismo;

(g) operadores turísticos, serviços de reservas e serviços de turismo;

(h) as atividades auxiliares de seguros, serviços de recebimento de contas em nome de instituição financeira;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



28/12/2021

- (i) os serviços de hangaragem de aeronaves de terceiros;
- (j) as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, especificamente a oferta, promoção, venda e/ou distribuição de seguros, na qualidade de representante de seguros;
- (k) comercialização atacadista, importação e exportação de equipamentos para o setor agropecuário e metal mecânico em geral, bem como a prestação de serviços de instalação, montagem e assistência técnica dos referidos equipamentos; e
- (l) a participação no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, inclusive para manutenção de recursos em moeda estrangeira e seu investimento no mercado de capitais, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

Parágrafo primeiro - A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televendas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 02/05/1986 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

ARTIGO 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em 300.000.000 (trezentas milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º - A Companhia não emitirá partes beneficiárias, bem como inexistem títulos desta natureza em circulação.

ARTIGO 7º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

600.000.000 (seiscentos milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo segundo – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

ARTIGO 8º - Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Organização

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda, se necessária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica “assuntos gerais”.

Parágrafo quarto – As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, e publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II – Competência

ARTIGO 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- VI. aprovar planos de remuneração baseada em ações aos administradores e empregados da Companhia, bem como pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. alterar o Estatuto Social;
- VIII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

IX. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

X. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Seção III – Eleição dos membros do Conselho de Administração

ARTIGO 12 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem a porcentagem do capital social estabelecida pela lei, requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Instalada a Assembleia Geral, o presidente da mesa informará, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o número de votos que caberão a cada acionista e o número de votos necessários para eleger um Conselheiro.

Parágrafo segundo - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários deles, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

Parágrafo terceiro - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo quarto - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

ARTIGO 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

ARTIGO 14 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

ARTIGO 15 - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

ARTIGO 16 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo primeiro - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo segundo - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - As condições e as limitações da indenização objeto da presente Artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo quarto - A deliberação do Conselho de Administração deverá observar regime de votação para evitar conflito de interesses, caso (i) a maioria dos integrantes dos órgãos da Companhia esteja envolvida no evento que der ensejo ao pedido de indenização; (ii) houver divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização; e (iii) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos.

Parágrafo quinto - No caso de impedimento geral dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Companhia se servirá de recomendação de um profissional que atue como conselheiro independente de outra companhia de porte semelhante e que não tenha conflito de interesses para a questão, profissional esse que indicará o cabimento ou não do pagamento de uma indenização ou a realização de um adiantamento, devendo sua recomendação ser seguida pelos órgãos da Companhia.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. A assembleia geral poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no parágrafo terceiro deste Artigo, contemplando a respectiva justificativa; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo terceiro - Para fins do parágrafo segundo deste Artigo, não será considerado conselheiro independente aquele que (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. Adicionalmente, será considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo quarto - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo segundo deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo quinto - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo sexto - Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das S.A., o membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de comercialização no atacado e no varejo ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo deste Artigo.

Parágrafo sétimo - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo oitavo - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e permanecerá em tal cargo até a realização da primeira assembleia geral de acionista ou o término do mandato do membro que estiver substituindo, o que vier primeiro. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Subseção II – Reuniões

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do parágrafo primeiro deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo primeiro - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo sexto abaixo.

Parágrafo terceiro - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

Parágrafo quarto - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo quinto - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo sexto - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo oitavo - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo nono - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Seção III – Competência

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações;
- XV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

XVI. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XVIII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXI. autorizar a celebração, alteração, rescisão ou cancelamento de contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, salvo em casos de licenciamento de marcas para uso em brindes, materiais promocionais ou divulgação;

XXII. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXIII. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXIV. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

XXV. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XXVI. designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; e

XXVII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

ARTIGO 21 – A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais Diretores Executivos. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente deverá recomendar ao Conselho de Administração todos os demais Diretores.

Subseção II – Eleição e Destituição

ARTIGO 22 – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo primeiro - Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo segundo - O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

Parágrafo terceiro - Os demais Diretores (exceto pelo Diretor Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção III – Reuniões

ARTIGO 23 – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24 - A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para decidir a respeito de negócios e interesses sociais.

Subseção IV – Competência

ARTIGO 25 – A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

ARTIGO 26 – Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- III. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações e representar a Companhia perante os investidores; (ii) realizar reuniões e apresentações aos investidores da Companhia; (iii) realizar a prospecção de potenciais investidores da Companhia; e (iv) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro - Compete ao Diretor Financeiro: (i) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Companhia; (ii) prover informações financeiras e gerenciais; (iii) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; (iv) supervisionar as atividades jurídicas, de contabilidade e fiscais da Companhia; (v) gerenciar a expansão da Companhia.

Parágrafo quarto – Compete ao Diretor Executivo: desempenhar as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção V – Representação

ARTIGO 27 – A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o § 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*.

Parágrafo primeiro - Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor-Presidente e outro diretor, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo segundo - Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

ARTIGO 28 – Os diretores poderão, isoladamente, nomear e constituir procuradores, conferindo-lhes os devidos poderes.

Seção IV – Comitês

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração da Companhia poderá instituir Comitês de tempos em tempos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei.

ARTIGO 31 – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo segundo - Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo quarto - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros Fiscais, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, reunir-se-á sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

Parágrafo primeiro – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo terceiro – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

ARTIGO 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 34 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo terceiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

ARTIGO 35 - Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (d) no



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (i) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea (f) no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Lucros retidos nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

ARTIGO 36 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

ARTIGO 37 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 7º, parágrafo segundo, deste Estatuto Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021

ARTIGO 38 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão supridos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/12/2021



217224806

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HAVAN S.A.
PROTOCOLO	217224806 - 20/12/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300051063
CNPJ 79.379.491/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2021
SOB N: 20217224806

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07418673973 - ISABEL CRISTINA ORTHMANN - Assinado em 23/12/2021 às 14:52:51

Cpf: 51681447991 - LUCIANO HANG - Assinado em 23/12/2021 às 14:52:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2021

Certifico o Registro em 27/12/2021 Data dos Efeitos 27/12/2021

Arquivamento 20217224806 Protocolo 217224806 de 20/12/2021 NIRE 42300051063

Nome da empresa HAVAN S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 419226626725623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício